



DECRETO 023, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária das aulas da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Demerval Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a **pandemia** do corona vírus poderá trazer impactos financeiros a todos os cidadãos, diante de tamanha incerteza em relação à situação atual;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito de Demerval Lobão, nos termos do Decreto Municipal nº 015, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO ser da Administração Pública Municipal a responsabilidade de estabelecimento do calendário escolas e das férias dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das ações educacionais, em face da suspensão das atividades estabelecidas pelo Governo Estadual até a data de 31 de julho de 2020;

DECRETA

Art. 1º O prazo de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, fica alterado nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Demerval Lobão, até a data de 31 de julho de 2020:

- I – eventos, de qualquer natureza, do Poder Público ou que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;
- II – atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Balé e Atividades com Idosos, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O período de paralisação deverá ser compensado com o período das férias escolares e dos servidores, tanto professores como administrativos.



Parágrafo Único. Ficam excluídos da determinação contida no *caput* deste artigo os servidores que continuam prestando serviços de forma remota ou que ainda continuam exercendo suas atividades, que terão suas férias definidas de acordo com o calendário a ser estabelecido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá refazer o calendário escolar, com a finalidade de atender o estabelecido no presente Decreto e a legislação atinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 30 de abril de 2020.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO

9 DEZEMBRO DE 1963

GOVERNO MUNICIPAL
**DEMERVAL
LOBÃO**

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas